



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.901, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Cria a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que tem por finalidade:

- I - apoiar, desenvolver e incentivar as práticas esportivas e de lazer;
- II - planejar, programar, organizar, amparar, supervisionar as atividades esportivas, esporte-educacionais e de recreação;
- III - apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física no Município;
- IV - promover programas desportivos e de recreação;
- V - estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva;
- VI - analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam às expectativas e especificidade de cada região da cidade;
- VII - subsidiar o Governo Municipal quanto à proposição e acompanhamento dos investimentos físico-financeiros para o desenvolvimento das ações de esportes e de recreação;
- VIII - promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para 3ª idade e deficientes.

Parágrafo único. A Assessoria de Esportes passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º É criado o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o qual perceberá subsídios na forma fixada na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento são os constantes no Anexo I, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Fica alterado o Art. 19 da Lei Municipal nº 1.319, de 30 de dezembro de 1992, para fins de criar os Cargos em Comissão de Diretor de Atividades Esportivas e Chefe de Turma de Manutenção de Espaços Esportivos, nos seguintes termos:

Nº de Cargos	Denominação	Código/Padrão
01	Diretor de Atividades Esportivas	1,3/03
01	Chefe de Turma de Manutenção de Espaços Esportivos	2,1/01



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento são os constantes nos Anexos II e III, respectivamente, que farão parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.281 de 04 de novembro de 2013, os quais passam a ter a seguinte redação:

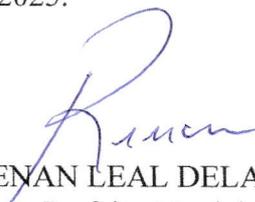
'Art. 1º A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esportes passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º A Casa de Cultura José Neri da Silveira permanece integrando a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.'

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 24 de março de 2025.


RENAN LEAL DELABARY
Prefeito Municipal